



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DO OUTRO, A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento particular, **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.535.606/0001-10, sediado no Centro Político e Administrativo, s/n, nesta Capital, doravante denominado simplesmente , neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 7.388.085-1 SSP-SP e do CPF n. 012.075.878-42, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.437/0001-08, com sede administrativa localizada à rua J, nº 6, Residencial Concadoro, Bairro Araés, CEP 78005-810, Cuiabá/MT, neste ato, representada pela Senhora **AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA**, Diretora-Presidente, brasileira, casada, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº 0383229-5 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.844.501-00 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente **TERMO**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar o "**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**" de 02 (duas) áreas, sendo 1 (uma) localizada na sede do Tribunal de Justiça no Anexo dos Juízes medindo 47,23m² e 1 (uma) no Fórum da Capital medindo 96,82m², de propriedade do PERMITENTE, visando à instalação de Agência Bancária COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS destinada à prestação de serviços bancários aos magistrados, servidores e usuários da Justiça, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente Permissão de Uso restringe-se apenas a prestação de serviços bancários, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente TERMO reger-se-á, pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil e pela Portaria n. 550/2018-C.ADM, que, juntamente com as demais normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. As áreas objetos do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO destinam-se, exclusivamente à instalação dos serviços bancários aos magistrados, servidores e usuários nas condições deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. Utilizar a área, objeto desta PERMISSÃO, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

4.2. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações apresentadas pela autoridade competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.3.** Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do prédio do Tribunal de Justiça e do Fórum da Capital, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 4.4.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.) devendo entregar cópias dos documentos à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- 4.5.** Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra.
- 4.6.** Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.
- 4.7.** Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 4.8.** Comunicar imediatamente à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.
- 4.9.** Ressarcir o PERMITENTE de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado das ocupadas, seja por omissão, ou em decorrência de atos perpetrados por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta PERMISSÃO.
- 4.10.** Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.
- 4.11.** Indicar o PERMISSIONÁRIO o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter atendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 4.12.** Apresentar, quando da assinatura do presente TERMO, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.13. Garantir que os funcionários em serviço se apresentem devidamente identificados por crachá.

4.14. Informar à Unidade responsável pela fiscalização do TERMO o seu horário de funcionamento.

4.15. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento.

4.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o PERMITENTE e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência do PERMISSSIONÁRIO, em relação a esses encargos, não transfere para o PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento.

4.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PERMITENTE quanto à execução do TERMO.

4.18. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados do PERMISSSIONÁRIO aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

5.2. Prestar todo o apoio necessário ao PERMISSSIONÁRIO para que seja alcançado o objeto desta PERMISSÃO ONEROSA em toda a sua extensão.

5.3. Fiscalizar a execução do TERMO, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Permissão de Uso, serão realizados pela servidora ROSANA DIAS POMPEU, matrícula 6795 e por parte da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS pela senhora



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLEIDE MORENO DE ALCANTARA, RG n. 401944 SEJUSP/MS e CPF 444.729.191-68, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93;

6.2. O exercício da fiscalização pelo PERMITENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do PERMISSSIONÁRIO.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1. COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS, receberá as instalações, mediante Termo de Permissão de Uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como móveis, equipamentos, etc.

7.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e ficará a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS sem o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

7.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem prévio consentimento da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.4. Deverá ser apresentado pela COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.5. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.6. Serão de responsabilidade do PERMISSONÁRIO a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens MÓVEIS ali existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CESSÃO

8.1. Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pela utilização das áreas objeto do presente TERMO, o CESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CEDENTE os valores abaixo estipulados:

VALOR DESPESA	TJMT	FÓRUM CUIABÁ
AGUA/ESGOTO – MENSAL	R\$ 93,35	R\$ 80,01
ENERGIA – MENSAL	R\$ 975,60	R\$ 965,68
TOTAL DO M ²	R\$ 3.081,76	R\$ 6.317,51
TOTAL MENSAL	R\$ 4.150,71	R\$ 7.363,20
TOTAL ANUAL	R\$ 49.808,52	R\$ 88.358,40

9.2. Sem embargo do pagamento mensal dos valores discriminados acima, incumbirá ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se pelas despesas atinentes à conservação e limpeza das áreas de utilização.

9.3. Os valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas pela área responsável.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÕES

10.1. O presente Termo de Permissão de Uso será executado em conformidade com as seguintes condições:

10.2. O horário de funcionamento da instituição bancária deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça e do Fórum da Capital, devendo ser observada, as regras internas existentes, sobre a utilização das dependências do prédio;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.3. A atividade exercida pelo PERMISSIONÁRIO não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Fórum;

10.4. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta PERMISSÃO, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste TERMO;

10.5. O PERMITENTE fornecerá um ramal somente para ligações internas, se houver disponibilidade. Para ligações externas o PERMISSIONÁRIO deverá providenciar por sua conta a instalação de uma linha telefônica.

10.6. Ao final da PERMISSÃO, inclusive no caso de rescisão, ao PERMISSIONÁRIO deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA ONZE – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Tribunal de Justiça não assume inclusive para efeitos da Lei n. 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela utilização do espaço, deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil e deverão ser depositados em favor do FUNAJURIS CNPJ 01.872.837/0001-93, Banco do Brasil (001), Agência nº 3834-2, Conta Corrente nº 56354-4, depósito identificado com o CNPJ da COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS.

CLÁUSULA TREZE – DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do TERMO enseja a sua rescisão, e ficará o Termo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

13.2. O presente TERMO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE

14.1. O PERMITENTE, para fins de eficácia do presente TERMO e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO

15.1. O PERMISSIONÁRIO reconhece os direitos do PERMITENTE, relativos ao presente TERMO, a seguir especificados:

15.2. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do PERMISSIONÁRIO;

15.3. Extingui-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

15.4. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente TERMO poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

16.2. Em situações excepcionais, desde que o PERMISSIONÁRIO concorde, o prazo previsto no item 13.1, poderá ser diminuído.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.3. O presente TERMO também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

16.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 19 de agosto de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
PERMITENTE

AÍFA NAOMI UEHARA DE PAULA

Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDIJUD
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

(Assinatura digital)
1 - **Teresinha Isabel Bombazaro**
RG: 1032940973-SSP/RS
CPF: 453.838.470-49

(Assinatura digital)
2- **Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**
RG: 1492992-9 SSP/MT
CPF: 018.912.371-01